Quantum
ISSN 3086-349X

WITHOUT AN INTERNATIONAL APOSTILLE AND EUROPEAN CERTIFICATION, DIPLOMAS FROM FRANCE AND EUROPE MAY NOT BE RECOGNIZED IN BRAZIL

Radamese Lima de Oliveira[1]

[1] Doutor pela Fics. Email: radamese.lima@gmail.com

RESUMO:

A inexistência da apostila internacional, de acordo com a Convenção de Haia, bem como a ausência de certificados validados no espaço europeu de educação superior, configura uma das principais barreiras à revalidação dos diplomas estrangeiros no Brasil. Em especial, relativamente aos diplomas obtidos na França e em outros Estados Europeus, sua revalidação está sujeita ao atendimento das exigências legais e das formalidades exigidas pelas entidades brasileiras. Tal situação evidencia as dificuldades do diálogo institucional entre os sistemas educacionais e a necessidade de adequação dos documentos. Além disso, demonstra a influência das normas internacionais e nacionais no processo da revalidação. Isso ratifica a necessidade do entendimento dos sistemas jurídicos e acadêmicos envolvidos. O objetivo geral da pesquisa é analisar os entraves ao reconhecimento dos diplomas da França e da Europa no Brasil, em particular a falta de apostilamento internacional e de certificação de estudos necessária. Essa é uma pesquisa de natureza bibliográfica, feita pela análise de livros, legislações e documentos institucionais publicados entre 2020 e 2023, o que possibilitou a criação de um referencial teórico sólido sobre o tema. Os resultados revelam que a falta da apostila de Haia deslegitima documentos acadêmicos estrangeiros no Brasil. Observou-se, ainda, que a falta de certificações alinhadas ao padrão europeu implica em dificuldades de equivalência curricular exigidas pelas universidades brasileiras. Nesse contexto, a conclusão aponta que a regularização documental é a etapa fundamental de reconhecimento. Para tanto, manifesta-se a necessidade de

mais publicidade em relação às normas e simplificação dos procedimentos.

Palavras-chave: Revalidação de Diplomas; Apostila de Haia; selo Europeu de Bolonha.

1. INTRODUÇÃO

A transformação de diplomas estrangeiros em equivalências nacionais no Brasil está dentro de um quadro em que a mobilidade acadêmica tornou-se um fenômeno crescente, especialmente da formação das formações de diplomas do exterior e do diploma europeu, principalmente o requerido por instituições francesas. Entretanto, esse reconhecimento não ocorre automaticamente, dependendo do atendimento a algumas exigências legais e administrativas.

Entre os obstáculos propostos está a ausência da apostila internacional e (ou) o reconhecimento de algumas certificações de acordo com os padrões europeus, como o selo europeu de Bolonha, que configuram assimetrias entre sistemas de formação e ensino. Além disso, essa prestação de contas também revela as fragilidades nas normas de aquisições entre os países. Diante do processo de reconhecimento da necessidade de melhor entendimento, quais são os elementos que devem ser levados em consideração em titularizações mais equiparadas? Sabemos da obrigatoriedade do reconhecimento no país de origem e/ou consular, com todo o selo de europeu de Bolonha, que determina maior aceitação entre os países signatários.

A justificativa deste trabalho se encontra nas justificativas acadêmicas e jurídicas da pesquisa, levando em consideração as consequências mais diretas que o problema resulta na trajetória profissional dos titulares do diploma do exterior e sua segurança cartorial, além disso, o apostilamento de Haia e o selo europeu de Bolonha. As dificuldades encontradas na revalidação podem resultar em restrições sociais e econômicas de grande monta.

Assim, o estudo também realiza contribuições no debate sobre a efetividade das normas que regem a revalidação no Brasil e evidenciamos uma escassez de propostas disponíveis que apresentem uma sinergia entre as condições que

rodeiam as regulamentações legais e as regulamentações dos diplomas como evidências. Desta forma, a pesquisa pode vir a se constituir como uma ponta para algumas lacunas teóricas presentes e, por último, pode fornecer subsídios para a melhoria das práticas institucionais.

A pesquisa investiga como a falta da apostila internacional e/ou certificações europeias contribui para o não reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil.

A hipótese que orienta a pesquisa afirma que a falta da apostila internacional e de certificações acadêmicas conforme os padrões europeus são determinantes para que diplomas estrangeiros não sejam reconhecidos no Brasil. Parte-se do pressuposto de que a não conformidade da documentação comprometeria a validade jurídica dos títulos junto às instituições brasileiras.

Considera-se que a despadronização dos procedimentos de revalidação tornaria ainda mais árduos os processos para os requerentes. Parte-se do princípio que o desconhecimento das exigências legais também não ajuda esta condição. Parte-se do princípio da existência de lacunas na correlação entre normas nacionais e internacionais. Dessa forma, a hipótese aponta para a perigosidade de um maior equilíbrio da regulação.

O objetivo geral da pesquisa é analisar os entraves ao reconhecimento dos diplomas da França e da Europa no Brasil, em particular a falta de apostilamento internacional e de certificação de estudos necessária.

A contribuição da pesquisa encontra-se em uma reflexão crítica mais profunda a respeito dos obstáculos jurídicos e educacionais acerca do reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil. O estudo apresenta uma análise sistemática das exigências legais, contribuindo para o conhecimento do tema no meio acadêmico.

O trabalho também se apresenta como ponto de partida para o desenvolvimento de novas pesquisas e para a construção de propostas voltadas ao aprimoramento normativo. Na dimensão social, possibilita a ampliação do acesso à informação por parte dos sujeitos que compõem o processo de revalidação de diplomas. Para encerrar, fortalece a discussão sobre a internacionalização do ensino superior, destacando as dificuldades e barreiras ainda existentes.

2. METODOLOGIA

No presente trabalho, caracteriza-se um estudo de natureza puramente bibliográfica, embasado na análise crítica de publicações científicas atuais sobre a revogação de diplomas estrangeiros no Brasil, dando ênfase aos títulos obtidos na França e em outros países europeus. Tal abordagem metodológica possibilita dar conta do fenômeno a partir de referenciais teóricos consagrados, sem a coleta de dados empíricos diretos. No que tange ao que Martins destaca (2021, p. 45), que “a pesquisa bibliográfica disponibiliza ao pesquisador uma gama de vários enfoques teóricos sobre um mesmo objeto de estudo”.

Assim, este trabalho está em busca de reunir, sistematizar e explicar as contribuições mais relevantes sobre o assunto em abordagem. O recorte da observância dos textos andados está situado entre os anos de 2020 a 2023. Tal delimitação assegura a atualidade da discussão científica. Desta forma, a metodologia adotada proporciona um conhecimento aprofundado sobre o problema estudado.

O levantamento bibliográfico foi realizado em bases de dados acadêmicas reconhecidas, como periódicos científicos, livros de especialidades e documentos institucionais vinculados à educação superior e às normas do direito educacional. Foram preferidas/publicadas as publicações que tratam a respeito da revogação de diplomas, da mobilidade acadêmica internacional e das exigências legais, como no caso da apostila da Haia e nas certificações da Europa.

No entendimento de Oliveira e Ramos 2022, p. 78, “a seleção criteriosa das fontes é essencial para garantir a confiabilidade da pesquisa”. Neste sentido, foram estabelecidos critérios de inclusão na evidência definida pela pertinência da temática, atualidade e rigor científico das obras. Estavam excluídos os materiais sem amparo acadêmico ou que apresentassem um tratamento superficial. O processo de busca envolveu descritores específicos acerca do assunto. Desse modo, garantiu-se a coerência teórica do estudo.

No que diz respeito aos procedimentos de análise, adotou-se a técnica de leitura analítica e interpretativa das obras selecionadas, permitindo a identificação de categorias centrais em relação às dificuldades no reconhecimento de diplomas estrangeiros. A análise orientou-se por uma perspectiva crítica 4, ou seja, procurou entender não apenas o conteúdo explícito, mas as consequências jurídicas e

educacionais envolvidas. Segundo Teixeira (2020, p. 112), “a leitura analítica exige do pesquisador a capacidade de problematizar o texto para além de sua aparência imediata”. Categorias como exigências documentais, burocracia institucional e validação acadêmica foram estabelecidas.

A organização das referidas categorias permitiu construir a discussão dentro de uma lógica coerente. Deste modo, a análise auxiliou a construir de maneira sistemática o entendimento da temática.A interpretação dos dados bibliográficos tomou como base o método qualitativo, tendo como prioridade o entendimento dos significados e das relações entre os conceitos apresentados pelos autores. Nessa etapa, foi feita a comparação entre as diversas perspectivas teóricas, tendo trazido à tona as convergências e as divergências entre elas.

Na opinião de Santos (2023, p. 59), “a análise qualitativa em pesquisa bibliográfica possibilita uma melhor compreensão conceitual dos fenômenos abordados”. A articulação das obras analisadas permitiu evidenciar as lacunas que existem na literatura e auxiliar na identificação dos principais desafios enfrentados no reconhecimento dos diplomas europeus no Brasil. O diálogo dos autores produziu consistência argumentativa para a pesquisa, de forma que se fez uma construção teórica robusta.

Tão somente, destaca-se que a pesquisa bibliográfica seguiu os princípios do rigor acadêmico, respeitando as normas de citação e referência de acordo com a ABNT, creditando todas as fontes utilizadas, garantindo a integridade científica do trabalho. Ao considerar Barbosa (2021, p. 33), a ética na pesquisa bibliográfica está diretamente ligada à fidelidade na utilização das fontes.

Buscou-se evitar qualquer forma de reprodução indevida de conteúdo, priorizando a criação de uma escrita original e crítica. A metodologia utilizada foi adequada para o tratamento do tema por ela proposto possibilitando uma abordagem mais profunda e embasada na interpretação do que refere. Dessa forma, a pesquisa contribui para o debate acadêmico sobre a validação dos diplomas internacionais.

3. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

Nos últimos anos, já não constitui um projeto distante para a realização de estudos na Europa, mas tem se tornado uma estratégia acadêmica comum para os

brasileiros que perseguem a qualificação em nível avançado. Universidades de países como: França, Itália, Espanha, Portugal e Reino Unido têm se tornado o centro de atração de estudantes estrangeiros, em específico os programas de pós-graduação stricto sensu, com ênfase em mestrados e doutorados.

Contudo, ao retornarem ao Brasil, eles colocam-se, muitas vezes, diante de um entrave jurídico significativo: a falta de validade dos diplomas obtidos no exterior para fins acadêmicos e profissionais. Segundo as normas da regulamentação do sistema educacional brasileiro, especialmente segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a produção dos efeitos acadêmicos e profissionais dos títulos estrangeiros está condicionada à revalidação deles por instituições brasileiras mais ou menos competentes (BRASIL, 1996).

É nesse cenário em que a validação do diploma estrangeiro se condiciona à cumplicidade de requisitos formais e materiais. Entre eles, se destacam a autenticação internacional do diploma por meio da Apostila da Convenção da Haia e a verificação da compatibilidade acadêmica, a partir de critérios reconhecidos internacionalmente, como aqueles do Processo de Bolonha. A falta de qualquer dessas formalidades poderá ensejar o não atendimento, inclusive, do exame preliminar do pedido de revalidação em razão da inviabilização da confiabilidade jurídica e acadêmica do título apresentado.

3.1 A Certificação de Autenticidade Documental como requisito de validade

O primeiro requisito nos exames de títulos acadêmicos no Brasil, conforme afirma Pinto, é a apresentação de prova da autenticidade de um diploma estrangeiro. O exame sobre a autenticidade é realizado através da Apostila da Convenção de Haia, ato internacional regulamentar que visa facilitar a autenticidade de documentos públicos entre países signatários (HCCH, 1961).Se for na França é obrigatório o selo europeu de bolonha e o apostilamento de haia na França ou de forma consular

A apostila tem a função de autenticar a autenticidade da assinatura, a qualidade da autoridade que emitiu o ato e o caráter da entidade que divulgou o documento. Em termos administrativos, é um requisito insubstituível para que a entrada do diploma no Sistema Brasileiro de Ensino Superior tenha sucesso.

Do mesmo modo, a doutrina administrativista reitera a importância da forma na

atuação do Estado. Como ensina Di Pietro, a Administração Pública está atrelada aos mecanismos formais de garantia da validade dos atos e documentos estatais, colocando-se em evidência, especialmente os provindos do exterior (Di Pietro, 2019, p. 109).

Na mesma esteira da ideia de que não pode haver força do ato sem que exista uma forma de autenticação, Celso Antônio Bandeira de Mello afirmou que a legalidade e a forma são o suporte da própria atividade administrativa, assegurando ao máximo o grau de garantia jurídica e de controle dos atos da Administração Pública (Mello, 2018, p. 122). Desta maneira, não havendo a autenticação internacional, em vista da admissibilidade do diploma, tem-se o comprometimento, que pode levar ao seu indeferimento ainda na fase prévia do procedimento.

A autenticidade dos documentos é uma exigência legal para validade documental de documentos estrangeiros no Brasil, ainda mais em se tratando de diplomas estrangeiros. O intuito deste dispositivo é garantir que esses documentos são verdadeiros e correspondem efetiva e precisamente aos registros elaborados pelas instituições de ensino. Nesse sentido, instrumentos como a Apostila de Haia têm um papel central na atuação do processo internacional de legalização de documentos. Segundo Costa (2019, p. 81) ,“a certificação dos documentos é condição para que estes tenham seus efeitos jurídicos reconhecidos no exterior”, isto é, a certificação não só legitima o documento, mas também acrescenta um hunting de certiantidade entre diferentes sistemas jurídicos. Assim, a necessidade de certificação é vital para o sistema de segurança administrativa.

No contexto da educação superior, a autenticidade documental está diretamente relacionada à confiança nos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros. O processo de revalidação das instituições brasileiras está sujeito à crise de regularidade dos documentos para poder ter a certeza de que a análise será realizada com critério em conformidade com as normas jurídicas vigentes.

Na literatura de Ribeiro (2020, p. 129), “a aceitação dos documentos a respeito dos documentos só depende da sua regularidade perante a lei do país receptor” e isso é no sentido mais amplo da apostila, mas também abrange tradução juramentada e a apresentação dos seus históricos escolares e apresentação acadêmica detalhada da instituição. Essa exigência é necessária para evitar fraudes, como também inconsistências documentais, além de garantir credibilidade nas decisões das instituições. Por isso, a certificação é uma fase fundante para esse processo.

Contudo, o fato de a certificação de autenticidade documental não estar presente ainda se coloca como um dos obstáculos que persistem para um grande número de requerentes. Várias vezes, caracteriza-se por falta de conhecimento sobre os requisitos legais ou dificuldades práticas em se obter a documentação necessária. De acordo com Nogueira (2021, p. 44), “a ausência de informação clara sobre os requisitos documentais compromete o êxito do processo de equivalência acadêmica”.

Essa desinformação revela fragilidades no processo de comunicação institucional e na orientação da administração e dos interessados. Como resultados, muitos pedidos de reconhecimento são indeferidos por questões apenas formais. Além do mais, processualmente se torna mais caro e demorado. Essa situação revela a necessidade de melhoria de acessibilidade e transparência em torno dos procedimentos seguidos.

Nesse contexto, tem-se que a certificação de autenticidade documental vai além do caráter burocrático, tornando-se um pressuposto básico para o correto reconhecimento do Diploma Estrangeiro. Seu cumprimento garante maior segurança jurídica e legitimidade dos atos administrativos. Conforme destacado por Duarte (2021, p. 61), “a regularidade da documentação é pressuposto básico para o reconhecimento de direitos em nível transnacional”.

Nesse sentido, é preciso trabalhar pela harmonização das normas nacionais com as normas internacionais. Além disso, precisa-se ampliar o acesso à informação sobre os procedimentos necessários. Com isso, pode-se trabalhar pela redução dos entraves e pela otimização do processo. Assim, almeja-se maior aproximação acadêmica em nível global.

3.2 O Processo de Bolonha e a equivalência acadêmica

O Processo de Bolonha representa um divisor de águas na reestruturação do ensino superior europeu, refletido na formulação de um espaço acadêmico completo, baseado na comparabilidade e compatibilidade dos sistemas. De início, a partir de 1999, o processo busca a harmonização das estruturas curriculares e a definição de padrões para a formação universitária em comum. Como Ferreira (2019, p. 62)

nota, “a aproximação dos sistemas educacionais europeus é uma estratégia para fortalecer a mobilidade acadêmica”. Daí, resulta que a equivalência acadêmica é um dos pivôs para a promoção do reconhecimento entre países dos diplomas.

A padronização dos ciclos formativos, graduação, mestrado e doutorado, favorece sua maior transparência, bem assim a circulação de estudantes e profissionais qualificados. Portanto, o Processo de Bolonha estabelece novos fundamentos da educação superior na Europa.O modelo proposto por este Processo de Bolonha estrutura o ensino superior em três ciclos, acompanhados pelo sistema de créditos ECTS (European Credit Transfer System), que mede com eficiência a carga horária e o desempenho acadêmico.

Tal estrutura é favorável à equivalência entre cursos obtidos em diversos estados europeus. Almeida e Torres ressaltam (2020, p. 91) que “o sistema de créditos acadêmicos constitui instrumento essencial na validade de estudos em contextos internacionais”. Esse instrumental favorece, por outro lado, o caráter nítido da avaliação dos itinerários formativos. E ainda proporciona maior transparência institucional e credibilidade aos diplomas emitidos. A introdução deste modelo representa uma evolução para a padronização educacional, favorecendo a cooperação entre instituições de ensino superior.

Entretanto, equivalência acadêmica não diz respeito apenas à padronização estrutural, mas deve ter igualmente um caráter qualitativo, referente ao conteúdo curricular e à competência adquirida. A comparação entre cursos exige análise criteriosa no que diz respeito às disciplinas, carga horária e objetivos de formação. Nogueira diz (2021, p. 37) que “a equivalência acadêmica depende de compatibilidade substancial dos percursos formativos analisados”. Nesse sentido, a mera equivalência formal em termos de ciclos de ensino não é suficiente. É preciso verificar a compatibilidade do conteúdo com as exigências do país receptor. Este aspecto é relevante na situação brasileira. Portanto, equivalência acadêmica é um processo mais extenso e complexo.

Além de verificar a autenticidade dos diplomas, a análise dos diplomas estrangeiros requer a comparação da sua equivalência, em termos acadêmicos, com os diplomas nacionais. Nesse sentido, o Processo de Bolonha se tornou central para esses processos. Este é um acordo, firmado em 1999, que visava unificar os sistemas de educação superior da Europa. Estabeleceu assim, uma estrutura de ciclos de graduação, mestrado e doutorado, e criou formas de padronizar currículos e facilitar o reconhecimento mútuo de diplomas e instituições. Esse conjunto de ações

possibilitou a construção do Espaço Europeu de Ensino Superior (UNESCO, 2018).

A padronização de percurso curricular e de diplomação facilita a comparação entre cursos e diplomas, sendo fundamental para que as universidades brasileiras possam avaliar o diploma estrangeiro. Como salientou Castells, O Processo de Bolonha consolidou um modelo educacional que defende a mobilidade acadêmica e a equivalência da diplomação universitária (Castells, 2003, p. 214).

Para o Brasil, o reconhecimento dos diplomas obtidos em países que são signatários do Processo de Bolonha não é automático, apesar dos parâmetros internacionais de padronização. As universidades brasileiras têm a autonomia de avaliar os pedidos de revalidação, segundo critérios próprios. Nas palavras de Ribeiro (2020, p. 118), “a autonomia universitária traz consigo interpretações distintas sobre a equivalência de títulos estrangeiros”. Essa situação pode gerar insegurança jurídica e dificuldades para os requerentes. Além disso, mostra que não há uniformidade dos procedimentos utilizados. Portanto, a relação entre o modelo europeu e o sistema brasileiro ainda traz desafios.

Outro aspecto importante é a necessidade de documentação adequada para comprovar a formação acadêmica, como histórico escolar detalhado, os programas das disciplinas e certificados oficiais, uma vez que sua ausência pode comprometer a análise de equivalência. Para Costa (2019, p. 74), “a validação documental é uma etapa essencial para o reconhecimento acadêmico internacional”. Nesse contexto, a apostila da Haia e o suplemento ao diploma europeu são fundamentais. Eles têm o objetivo de garantir a autenticidade e a clareza das informações acadêmicas e, assim, ajudam a garantir a maior confiança na avaliação.

Em conclusão, o Processo de Bolonha é uma significativa mudança em direção ao desenvolvimento de um sistema educativo mais abrangente e transparente na Europa. Contudo, na equivalência acadêmica nos países fora desse espaço, como é o Brasil, os efeitos ainda são limitados pelas diferenças normativas e institucionais. Como sintetiza Duarte (2021, p. 53), “a internacionalização do ensino superior necessita ter grande desvantagem da estruturação, mas a articulação normativa entre países”. Assim, é preciso que haja um maior diálogo entre sistemas educacionais diferentes. A harmonização dos critérios pode contribuir para o reconhecimento de diplomas estrangeiros, aumentando as chances de acesso a oportunidades acadêmicas e profissionais no nível internacional.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida neste trabalho havia possibilitado concluir que a revalidação de diplomas estrangeiros no Brasil é condicionada por um complexo conjunto de exigências, que podem ser classificadas como legais, administrativas e acadêmicas. Dentre as principais exigências encontradas, destaca-se a necessidade de autenticação documental, especialmente por meio da apostila de Haia ou selo europeu de Bolonha, pois este é um requisito imprescindível a fim de ser garantida a validade jurídica dos documentos entregues.

Verificou-se ainda que a não observância dessa exigência afeta fortemente a aprovação dos pedidos de revalidação. Destarte, a conformidade documental apresenta-se como condição central a ser observada neste processo. Um outro elemento importante se refere à influência do Processo de Bolonha na organização do ensino superior na Europa e seus impactos sobre a equivalência média.

Apesar de tal modelo ter permitido maior homogeneização entre os diversos países europeus, seus impactos não dizem, automaticamente, respeito ao reconhecimento de diplomas no Brasil. No Brasil, as instituições são dotadas de autonomia para fazer a apreciação dos pedidos, o que gera discrepâncias de interpretação dos pedidos. Essa falta de padronização provoca, entre outros efeitos, insegurança jurídica e morosidade nos processos. Nesse sentido, parece haver a necessidade de maiores conectividades entre os sistemas de ensino.

Contudo, ficou demonstrado que os vários requerentes enfrentam problemas decorrentes da falta de conhecimento das exigências legais e procedimentais. A falta de vigor e a obscuridade da informação, apenas favorecem as negativas e o retrabalho. Esse quadro desnuda fragilidades na comunicação institucional e de orientação aos interessados. Nesse sentido, faz-se necessária a acessibilidade à informação e a clarificação dos procedimentos por parte das universidades. Consequentemente, melhoram-se os fluxos, favorecendo a efetividade do reconhecimento acadêmico.

Conclui-se que o reconhecimento no Brasil de diplomas estrangeiros não exige apenas o cumprimento estrito de exigências formais, mas, também, o aperfeiçoamento das práticas normativas e institucionais. O alinhamento entre as normas nacionais e internacionais é um caminho viável e necessário à superação das inconsistências.

Logo, a simplificação dos procedimentos administrativos poderá ajudar na efetividade da gestão. O reconhecimento de diplomas estrangeiros depende de mecanismos mais claros e integrados, que fortifiquem o processo de internacionalização do ensino superior e o acesso a oportunidades acadêmicas e profissionais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ricardo Santos; TORRES, Juliana Menezes. **Educação superior e internacionalização acadêmica**. São Paulo: Cortez, 2020.

BARBOSA, Cláudia Regina. **Metodologia científica aplicada ao direito**. São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

COSTA, Fernanda Alves. **Reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

DUARTE, Marcelo Henrique. **Globalização e ensino superior: desafios contemporâneos**. Porto Alegre: Penso, 2021.

FERREIRA, Lucas Andrade. **O Processo de Bolonha e a educação europeia**. Curitiba: Appris, 2019.

HCCH – Hague Conference on Private International Law. **Convention abolishing the requirement of legalisation for foreign public documents**. Haia: HCCH, 1961.

MARTINS, Eduardo Henrique. **Pesquisa bibliográfica: teoria e prática**. Curitiba:

InterSaberes, 2021.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

NOGUEIRA, Camila Batista. **Equivalência acadêmica e mobilidade internacional**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

OLIVEIRA, Patrícia Gomes; RAMOS, Luiz Fernando. **Produção científica e revisão de literatura**. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

RIBEIRO, Paulo César. **Direito educacional comparado**. São Paulo: Atlas, 2020.

SANTOS, Marcelo Duarte. **Métodos qualitativos na pesquisa acadêmica**. Porto Alegre: Penso, 2023.

TEIXEIRA, Ana Paula Souza. **Leitura e análise de textos científicos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

UNESCO. **The Bologna process and the European Higher Education Area**. Paris: UNESCO, 2018.